

**PROJETO DE LEI Nº     , DE 2003**

**(Do Sr. Giacobbo)**

Estabelece o prazo de cinco dias para apreciação e pronunciamento, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 43 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 43. ....

§ 1º Os atos e o recurso referidos nesta Subseção, quanto atinentes a pequena ou microempresa, deverão ser apreciados e receber a efetivação do registro ou, quando for o caso, a formalização de exigências complementares, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da entrada do pedido na Junta Comercial.

§ 2º A inobservância do disposto no *caput* ou no parágrafo anterior ensejará a imediata abertura de processo administrativo disciplinar para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei, sem prejuízo de indenização por perdas de danos que o atraso venha a acarretar.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Não obstante o art. 43 da Lei nº 8.934, de 1994, já preveja prazos e responsáveis pela análise e pronunciamento sobre a documentação objeto de arquivamento em Junta Comercial, ou o recurso em caso de decisão insatisfatória à pessoa interessada, a norma ainda não se adaptou às necessidades específicas das pequenas e microempresas.

Tratando-se de documentação mais simplificada, não há razão para que os prazos sejam dilatados, nem para que se submeta o processo respectivo às exigências mais amplas previstas para empresas de maior porte.

Além disso, há um descaso crônico no exame dos documentos a serem arquivados, o que se agrava pela falta de previsão de um processo de apuração de responsabilidades, com vistas à penalização do funcionário desidioso ou que cause a delonga com vistas a obter favores descabidos, por locupletamento.

Por isso, oferecemos a alternativa do presente projeto de lei, esperando vê-lo apoiado e aprovado pelos meus nobres Pares.

Sala das Sessões, em            de            de 2003.

Deputado Giacobbo